



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 10/2022 - REPETIÇÃO

DEPTO. REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde sob regime coletivo, com participação por adesão dos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Avaré e de seus dependentes legais, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência constante no anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 27 DE MAIO 2022, ÀS 09h15min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DOS LANCES: 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 09h30min.

LOCAL: Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631- Avaré-SP, CEP 18.706-240

IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.

1 - PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 03/2022**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde sob regime coletivo, com participação por adesão dos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Avaré e de seus dependentes legais, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência constante no anexo I do Edital.**

1.2 - O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

1.1 - Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, sob regime coletivo com participação por adesão aos empregados ativos e efetivos inativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica hospitalar, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e,



exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, para um universo de aproximadamente 37 (trinta e sete) beneficiários, número ESTIMADO para empregados e mais seus respectivos dependentes legais que aderirem ao plano, com abrangência regional e, em caráter emergencial, abrangência em nível nacional na rede referenciada/credenciada, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência constante no anexo I deste Instrumento Convocatório.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Até dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Administração decidir sobre a petição no prazo legal.

3.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e poderá ser encaminhada por e-mail: licitacao@camaraavare.sp.gov.br e os originais deverão ser encaminhados pelo correio ou protocolados durante o horário de expediente no Protocolo da Câmara de Avaré.

3.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 meses, com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - DAS RESTRIÇÕES

5.1.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 - que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

5.1.1.2 - com falência decretada;

5.1.1.3 - consorciada;

5.1.1.4 - suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Avaré;

5.1.1.5 - Que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

5.2 - DAS CONDIÇÕES

5.2.1 – Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que tenha objeto social compatível com o da presente licitação.



5.2.2 – A presente licitação admite a participação de Cooperativas a teor do que dispõe o §2 do artigo 10 da Lei 12.690/12 c/c art. 3º, §1º, inc. I, da Lei 8666/93.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo pregoeiro.

6.2 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar, fora dos envelopes, a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO V**, bem como deverá apresentar *Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada*, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

6.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão fora dos envelopes, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

6.4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a instauração da sessão, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.5 - O Pregoeiro no momento do credenciamento providenciará a pesquisa de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;
- b) Cadastro estadual de sanções instituído pelo Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015 https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>.

6.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

6.5.2 - Constatada existência de sanção que impeça a participação, o Pregoeiro deixará de credenciar o licitante, por falta de condição de participação.

6.5.3 - Com a finalidade de agilizar a sessão do Pregão, fica facultado aos licitantes a apresentação das pesquisas de que tratam as alíneas “a” a “d” do item 6.5, em formato impresso e fora dos envelopes.



7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
PROCESSO N°. 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2022
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
PROCESSO N°. 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 - A Ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da possibilidade de abrir-se, por equívoco, o envelope errado;

7.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) conter especificação clara e detalhada do objeto licitatório, informando todas as particularizações dos serviços, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) **preço unitário e total por faixa etária (total mensal) bem como o valor total anual (global) de acordo com anexo I**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, outras despesas, necessárias e complementares para a completa execução o objeto que ocorrerão por conta da licitante vencedora. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos objeto da presente licitação, **FICANDO VEDADA A COTAÇÃO COM TRÊS CASAS APÓS A VÍRGULA;**
- e) **prazo de validade da proposta:** no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) **início dos serviços:** não superior a 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato;
- g) **deverá informar na proposta se a empresa é optante ou não pelo simples nacional;**



h) constar **Qualificação do signatário do futuro contrato**, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF e endereço, com outorga de poderes para tal ato;

i) **número da conta corrente e o banco para efetuar o pagamento**. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar a efetivação de um “doc” a seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Os dados desta alínea são imprescindíveis para fim de pagamento da empresa vencedora.

J) Estar datada e assinada pelo representante legal

7.3.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

7.3.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. A proposta de preço deverá estar acompanhada de:

a) **Planilha conforme modelo constante do anexo II, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços grafados em moeda corrente nacional.**

7.3.4 - *Em caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros e serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro.*

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

8.3 - Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser rubricados pelo pregoeiro e demais licitantes presentes na sessão.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Aberto os envelopes propostas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º, e incisos, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-



se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados com base no valor global (anual).

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, **devendo a empresa vencedora apresentar nova planilha de composição dos preços com base no menor lance.**

9.14 - De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo:



10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado de condição de micro empreendedor individual;**

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 10.1.1.2 - não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);
- D) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);
- E) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- F) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.1.2.1 - nas certidões fornecidas via Internet, poderá ser confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e, demais órgão expedidores.

10.1.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores;



- b) Atestado (s) expedido (s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- c) Declaração de que dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde com abrangência regional, incluindo cobertura de todas as especialidades no Município de Avaré através de médicos e hospitais credenciados, trazendo relação detalhada dos médicos e suas especialidades, bem como dos hospitais credenciados no município de Avaré;

10.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.1.4.1 - Além dos documentos solicitados, o envelope “B” deverá conter a seguinte Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

- a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;
- b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;
- d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e pela qualidade dos produtos ora contratados;
- e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes do contrato;
- f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Avaré, direta ou indiretamente;
- h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1 - **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.**

10.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 - Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou



parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3.1 - A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.2.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.2.6 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado para este instituto.

10.2.7 - Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral - CRC expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 10.1.5, desde que os mencionados documentos tenham sido apresentados anteriormente e as certidões estejam em plena validade.

10.3 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.3.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02). Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do Poder Legislativo.

11.1.1 - Os memoriais dos recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail para: licitacao@camaraavare.sp.gov.br, sendo que os originais deverão ser encaminhados via correio ou protocolados durante o horário de expediente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Avaré.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

11.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) o CONTRATANTE fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a CONTRATADA.
- b) caberá ao CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- c) conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
- e) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- f) enviar à CONTRATADA movimentação cadastral, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores ou beneficiários, que se fizerem necessários.
- g) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito regional, de livre escolha do beneficiário na rede referenciada/credenciada, todos os dias da semana.



- c) a CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato rede credenciada/referenciada/cooperada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.
- d) garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), exames e procedimentos médicos estabelecidos no contrato, bem como àqueles que venham a ser incorporados, por acordo ou legislação superveniente;
- e) disponibilizar aos titulares e dependentes, Relação Atualizada de Rede Referenciada, constando profissionais e serviços, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) garantir assistência, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente nos plantões aos finais de semana.
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- i) assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- j) a CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- k) a CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, comprometer-se a realizar credenciamento, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas, informando o CONTRATANTE.
- l) Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos contratados / credenciados referenciados / cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus profissionais credenciados e/ou colaboradores no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) enviar, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- o) prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- p) executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão nº 03/2022 - Processo nº 10/2022, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- q) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;



- r) reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional na rede referenciada/credenciada, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, a qual deverá conter a descrição detalhada dos planos e seus beneficiários.

A Câmara de Vereadores de Avaré arcará com o pagamento de 100% da mensalidade do Plano de Saúde contratado para os servidores, enquanto perdurar a adesão e será de responsabilidade dos titulares o pagamento de 100% do valor da mensalidade dos dependentes que aderirem ao plano.

A quantidade de beneficiários por faixa etária poderá sofrer alterações de acordo com a contratação dos servidores, sendo a ESTIMATIVA de 37 (trinta e sete) beneficiários mais seus dependentes.

14.2 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

14.3 - Durante os primeiros 12 meses o valor do plano não sofrerá qualquer reajuste.

14.4 - A cobrança das mensalidades e pagamentos serão efetivados no mês da competência.

14.4.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

14.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

14.6 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá estar em situação regular perante a UNIÃO e o FGTS.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VIII do presente ato convocatório.

15.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1. mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Sede da Câmara de Vereadores de Avaré, à Av. Gilberto Filgueiras, 1631, em Avaré/SP, para assinar o termo de Contrato.

15.3 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº.



10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

§ 1º - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Avaré;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa na prestação dos serviços que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

§ 2º - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 5º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2022, na seguinte rubrica: **01.01.02.01.128.7005.2262.3.3.90.39.50-17.**

18.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Minuta de Contrato



IX. Resumo dos Dados Cadastrais

X. Recibo de Retirada de Edital pela Internet

19.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8666/93.

19.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

19.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação à eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser protocolado ao pregoeiro no Departamento de Licitações na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631- Avaré-SP, CEP 18.706-240.

Avaré, 13 de maio de 2022.

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

1. OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob regime coletivo, com participação por adesão aos empregados efetivos ativos e inativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, estimado em 37 (trinta e sete) beneficiários e de seus dependentes legais, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, a preço preestabelecido, com abrangência regional, observados os seguintes requisitos:

- a) padrão de acomodação em apartamento;
- b) urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispor do serviço necessitando assim, a transferência para outro local;
- c) incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) sem carência, conforme regra prevista no art. 6º da Resolução Normativa nº 195/2009, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, não podendo haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme regra prevista no art. 7º da Resolução Normativa nº 195/2009;
- f) sem moderador, sem cobrança de taxa de inscrição e sem cobrança de emissão de cartão.
- g) os novos servidores que ingressarem na Câmara de Vereadores de Avaré e que solicitarem inclusão no plano de saúde terão cobertura assistencial imediata, sem limite de idade, sem carência, conforme previsto no art. 6º da Resolução Normativa nº 195/2009, pelas mesmas condições de cobertura e custos vigentes.

Servidores por Faixa Etária (estimativa)

Faixa Etária	Quantidade
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	0
24 a 28 anos	03
29 a 33 anos	04
34 a 38 anos	04
39 a 43 anos	08
44 a 48 anos	06
49 a 53 anos	07
54 a 58 anos	02
a partir de 59 anos	03
Total Estimado	37

(Dependentes: Estimativa de aproximadamente 50 pessoas)



A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA PODERÁ SER ALTERADA PELA CONTRATANTE NO CASO DE NOVAS CONTRATAÇÕES E/OU DEMISSÕES, SENDO ESTIMADO EM 37 (trinta e sete) BENEFICIÁRIOS MAIS SEUS DEPENDENTES QUE ADERIREM AO PLANO.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- a) para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento (s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.
- b) será contratado plano de saúde no valor global levando-se em conta a somatória dos valores por faixa etária, independentemente da quantidade de beneficiários, sendo estimado em 37 (tinta e sete) servidores beneficiários mais dependentes.
- c) a Câmara de Vereadores de Avaré arcará com o pagamento de 100% da mensalidade do Plano de Saúde contratado para os servidores, enquanto perdurar a adesão.
- d) será permitida a adesão do grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos servidores, sendo de responsabilidade dos titulares o pagamento de 100% do valor da mensalidade dos dependentes que aderirem ao plano.
- e) será cobrado o mesmo valor por faixa etária dos servidores e dos dependentes que aderirem ao plano.

2. DAS COBERTURAS

2.1. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste item e subitens, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 465 de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, nas especialidades médicas constantes no ITEM 2.10.1 e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

2.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste documento, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência regional com atendimento de todas as especialidade na cidade de Avaré e em casos de urgências e emergências, em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este documento.

2.3. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional, com obrigatoriedade de atendimento de todas as especialidades médicas e paramédicas no município de Avaré, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo: a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional; b) Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

2.4. A contratação é de natureza coletiva.

2.5. Regime de concessão e forma de viabilização: a cobrança das mensalidades e pagamentos serão



efetivados no mês seguinte da competência, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da licitante vencedora.

2.5.1. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa licitante vencedora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

2.6. O Plano Privado de Assistência à Saúde deverá abranger as coberturas previstas na Lei n. 9.656/98 e legislação posterior pertinente à matéria, notadamente a Resolução Normativa nº 465/2021-ANS e as demais que estejam em vigor;

2.7. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

2.8. Deverão estar incluídos nos serviços de assistência à saúde os procedimentos e eventos constantes na Resolução RN nº 465 de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados por legislação que vier a ser implementada:

a) Quimioterápicos oral, endovenoso e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, deverão ser objeto de cobertura.

b) Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos ser atualizado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas nesse objeto, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

c) Os serviços descritos nos itens 2.1 a 2.3 serão prestados em consultórios médicos, hospitais, ambulatórios, laboratórios, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva adulto, infantil ou neonatal.

2.9. Dos tipos de planos/seguros:

2.10. Especialidades Médicas/Paramédicas:

2.10.1. Acupuntura; Alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cardiologia pediátrica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral (incluindo cirurgia gastroenterológica, torácica, proctológica, etc.); cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora (incluindo mamoplastia); cirurgia vascular periférica; clínica médica; dermatologia; endocrinologia e metabologia; fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia; geriatria/gerontologia; ginecologia e obstetrícia; hematologia; hepatologia; infectologia; medicina intensiva; homeopatia (ambulatorial); mastologia; neonatologia; nefrologia; neurologia (inclusive pediátrica); neurocirurgia; neurofisiologia clínica; oftalmologia; oncologia; ortopedia e traumatologia; cirurgia ortopédica; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; Proctologia; psiquiatria; radiologia intervencionista; reumatologia; urologia.

2.10.2. Caso haja a alteração ou a revogação constante na Resolução RN nº 465 de 21 de outubro de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes neste item.

2.10.3. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

2.11. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, inclusive as decorrentes de acidente do trabalho, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, compreendendo consulta médica (em



hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico, e tratamento de rotina e especializado;

2.12. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência.

2.13. A cobertura deverá compreender:

2.13.1. Atendimento ambulatorial, a ser realizado em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 465/2021-ANS e seus anexos, e as demais que estiverem em vigor. e ainda:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

b) cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares e ainda procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

c) cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima.

c.1) atendimento às emergências, assim consideradas, as situações que impliquem (em) risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

c.2) psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

c.3) tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

d) cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, com as coberturas mínimas estabelecidas no Anexo II da Resolução Normativa 465/2021;

e) cobertura de psicoterapia que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

f) cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

g) cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da RN 465/2021, para segmentação ambulatorial;



h) cobertura obrigatória de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

i) cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

j) cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

k) cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2022 empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

l) cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa nº 465/2021 e respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

m) cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução 465/2021 para a segmentação ambulatorial;

n) cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I Resolução Normativa 465/2021;

o) cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

p) cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução Normativa 465/2021.

q) Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

r) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;



- s) remoção em ambulância, na forma da lei;
- t) tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução CONSU n.º 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU n.º 15, de 29/3/99;
- u) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- v) Coberturas obrigatórias, previstas no Anexo II da RN n.º 465/2021.

v.1) para pacientes de ambos os sexos com manifestações clínicas sugestivas de Transtorno do Espectro Autista, quando presentes pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II,

v.2) Cobertura obrigatória, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – RT-PCR;

v.3) avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID 19) – Procalcitonina, dosagem;

v.4) Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) – Pesquisa Rápida Influenza A e B;

v.5) Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) – PCR em tempo real para Influenza A e B;

v.6) Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) – Pesquisa rápida para vírus sincicial respiratório;

v.7) Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) – PCR em tempo real para vírus sincicial respiratório;

v.8) Cobertura obrigatória, conforme solicitação do médico assistente, quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II – Pesquisa anticorpos IGG ou anticorpos totais.

2.13.2. Da cobertura hospitalar: a ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n.º 465/2021-ANS, e as demais que estiverem em vigor e ainda:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina de todas as modalidades de internação hospitalar;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, com leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

c.1.) A LICITANTE VENCEDORA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante



- o período de internação hospitalar;
- e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos, maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e alimentação;
- g) custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- h) custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- i) cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto infringidas.
- j) cobertura de transplantes e procedimentos a ele vinculados (previstos nos Anexos da Resolução Normativa 465/2021);
- k) cobertura de consultas, sessões ou avaliação por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada conforme Resolução Normativa 465/2021 e seus anexos;
- l) Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos da Resolução Normativa 465/2021;
- m) cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados na Resolução Normativa 465/2021 e seus anexos;
- n) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- o) cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- * hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - * quimioterapia oncológica ambulatorial e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral.
 - * procedimentos radioterápicos para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - * hemoterapia;
 - * nutrição parenteral ou enteral;
 - * procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica
 - * embolizações;
 - * radiologia intervencionista;
 - * exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - * procedimentos de reeducação e reabilitação física e
 - * acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes;
 - * transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação



- * medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- * remoção em ambulância, na forma da lei;
- * atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da de ontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida;
- * cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- * tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- * cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- * doenças crônicas preexistentes;
- * alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- * transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- * fonoaudiologia e foniatria para pacientes em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- * Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (sem limites de utilização).

2.13.3. Atendimento obstétrico: a ser realizado em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 465/2021 -ANS, e, ainda:

- a) cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, pré parto e pós-parto imediato;
- b) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;
- c) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

2.13.4. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.13.5. Serviços Adicionais exigidos: considerando a intenção da Câmara de Vereadores de Avaré de otimizar a qualidade dos serviços de saúde contratados para seus funcionários, será exigido da empresa proponente vencedora, sem nenhum valor adicional ao preço apresentado na proposta comercial, o seguinte serviço:

Atendimento pediátrico para consultas no PAC – Plantão de Atendimento à convênios, com plantão de 24 horas, inclusive aos finais de semana.

O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 21, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para: I - despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:



- a) pré-parto;
- b) parto; e
- c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

II - assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular; e

III - opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. Para fins de cobertura do pré-natal, parto normal e pós-parto listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico ou obstetrix habilitados, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 6º.

3. BENEFICIÁRIOS:

Deverão ser aceitos como beneficiários pela LICITANTE VENCEDORA, sem limite de idade, sem carência, conforme as regras previstas na RN 465/2021-ANS, pelas mesmas condições de cobertura e custos vigentes, todos os servidores do CONTRATANTE, e respectivos dependentes legais, segundo critérios do CONTRATANTE, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

3.1. Para os fins do presente termo, serão aceitos como dependentes do servidor o grupo familiar até terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro (a) dos servidores públicos.

3.2. Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.3. Os servidores e dependentes legais que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

3.3.1. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários à transferência do paciente para a rede credenciada.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA:

A LICITANTE VENCEDORA deverá comprometer-se a manter a prestação de serviços ora contratado com abrangência regional, preservando, no mínimo, os serviços contratados com cobertura no Município de Avaré através de médicos e hospitais credenciados e, em caráter emergencial, em âmbito nacional.

5. INÍCIO DAS COBERTURAS:

O termo inicial das coberturas será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.1. Todos os servidores e respectivos dependentes legais que forem incluídos no plano de saúde terão cobertura assistencial imediata.

5.2. A dependência legal de servidor constituída por meio de união conjugal, devidamente reconhecida



pelo CONTRATANTE, ensejará direito de ingresso do novo beneficiário no plano com assistência à saúde imediata, sem o cumprimento de qualquer carência.

5.3. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiado, ou de seu dependente, terá cobertura assistencial durante os primeiros trinta dias após o parto, independentemente de inscrição.

6. FORMAS DE ATENDIMENTO:

6.1. A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada da CONTRATADA, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

6.2. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados.

6.3. Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 7.

7. – REEMBOLSO:

Reembolsos de Despesas efetuadas pelos beneficiários:

7.1. Nos casos de urgência e emergência, haverá reembolso das despesas efetuadas pelos beneficiários, inclusive nos casos psiquiátricos, quando não houver e/ou não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, referenciados e cooperados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, respeitando os limites mínimos estabelecidos na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar o reembolso ao beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido na CONTRATADA acompanhado do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal de gastos, incluindo-se neste prazo a eventual complementação de documentos.

7.3. O reembolso das despesas que excederem a cobertura pactuada deve ser realizado pelos servidores no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido no CONTRATANTE, sob pena de exclusão do plano.

7.4. Nas hipóteses de internações hospitalares, nos casos psiquiátricos decorrentes de situação de crise superiores a 30 (trinta) dias por ano e de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química superiores a 15 (quinze) dias por ano, as despesas excedentes serão custeadas pelo beneficiário, em conformidade com os valores constantes na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES:

8.1. Procedimento de Inclusão e Exclusão:

a) As inclusões ou exclusões deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a cobertura ou efetivando-se a exclusão no 1º dia do mês subsequente, considerando-se para cobrança apenas os dias em



que o beneficiário esteve coberto pelo plano. Para efeito de cálculo utilizar-se-á o mês comercial, de 30 dias.

b) A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários um cartão de identificação, sem custos adicionais, inclusive no caso de reemissão decorrente de mau funcionamento ou defeito do mesmo.

b.1.) No caso de necessidade de segunda via de cartão de beneficiário, a CONTRATADA deverá fornecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação, documento provisório autorizando o atendimento do beneficiário, com validade até a entrega do cartão definitivo, sem prejuízo de qualquer atendimento.

c) Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim, devidamente motivada, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

8.2. Informações ao Contratante e ao beneficiário:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

b) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet e fornecer arquivo digital contendo guia ou livro de credenciados/referenciados/cooperados, por área geográfica de cobertura, devendo manter os dados contidos no mesmo atualizados.

8.3. Da autorização prévia para realização de exames e procedimentos:

a) as autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

a.1.) Quando não concedida imediatamente, as autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo pedido.

b) não haverá necessidade de autorização prévia para realização dos seguintes exames complementares:

I) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;

II) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;

III) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas, ressonância magnética e arteriografias em geral;

IV) eletrocardiográficos;

V) eletroencefalográficos;

VI) ultrassonografias, excetuando-se, ecocardiografias.

c) nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

8.4. Acomodações:

a) quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede credenciada/referenciada/cooperada/contratada, de acordo com o padrão de conforto contratado (apartamento), fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário.

a.1.) não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários



quando ocorrer as inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação decorrentes da ausência de disponibilidade das acomodações contratadas;

b) nas internações, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, Inscrição Estadual nº _____ sediada na _____(endereço completo), telefone_____, e-mail_____na cidade de _____vem pela presente apresentar proposta de preços referente Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, sob regime coletivo com participação por adesão aos empregados ativos e efetivos inativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica hospitalar, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, para um universo de aproximadamente 37 (trinta e sete) beneficiários, número ESTIMADO para empregados e mais seus respectivos dependentes legais que aderirem ao plano, com abrangência regional e, em caráter emergencial, em nível nacional na rede referenciada/credenciada, observado os requisitos mínimos especificados no Anexo I.

27

1) Após analisarmos os termos do Edital em referência, elaboramos a seguinte proposta:

Faixa Etária	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Global Estimado (12meses)
0 a 18 anos	0			
19 a 23 anos	0			
24 a 28 anos	03			
29 a 33 anos	04			
34 a 38 anos	04			
39 a 43 anos	08			
44 a 48 anos	06			
49 a 53 anos	07			
54 a 58 anos	02			
a partir de 59 anos	03			
Total Estimado	37		R\$	R\$

Valor global estimado da proposta: R\$ _____

OBS: OS LANCES SERÃO OFERTADOS SOBRE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, CONSIDERANDO A QUANTIDADE ESTIMADA DE 37 BENEFICIÁRIOS.



A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A CONTRATAÇÃO E/OU DEMISSÃO DOS SERVIDORES, SENDO A ESTIMATIVA DE 37 BENEFICIÁRIOS MAIS SEUS DEPENDENTES QUE ADERIREM AO PLANO.

Os preços acima são finais e neles estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta Licitação.

Declaramos estar de acordo com todos os termos deste Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

Declaramos que esta empresa dispõe em sua rede referenciada, nas capitais do país, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela ANS

Declaramos que esta empresa dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Declaramos o comprometimento de manter a prestação de serviços objeto desta licitação e contratação, com abrangência regional, com obrigatoriedade de abrangência de todas as especialidades médicas no município de Avaré- SP.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaramos que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022.**

Descrever os detalhes das coberturas e dos serviços prestados: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo 60 dias);

Início dos serviços: não superior a 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato;

A empresa _____ **(é / não é) optante pelo simples Nacional.**



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Qualificação do signatário do futuro contrato: _____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (número da carteira de
identidade), _____ (CPF) e _____ (endereço) e-mail
pessoal _____ e-mail profissional _____

Número da conta corrente _____ agência _____ e o banco _____

Local e data.

Representante legal



**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022-PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022, instaurado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar Atas, Declarações e Contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ-SP

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., RG nº, CPF nº, interessada em participar da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante (nome da empresa) atende plenamente aos requisitos de habilitação, nada havendo que a desabone para participar da licitação em referência.

....., de de 2022

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO**

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ-SP

32

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei Complementar 123/2006**

(Na hipótese do licitante ser **ME** ou **EPP**)

Eu, (nome do representante), RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obtenção de prazo para regularização dos documentos de regularidade fiscal, no Processo Licitatório nº 10/2022, Pregão nº 03/2022, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré/SP.

....., de de 2022

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO

33

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal

_____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____

(profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito,

especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 03/2022 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Avaré, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Avaré, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal / Nº. do RG.



ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO LC-01
(CONTRATOS)

34

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, sob regime coletivo com participação por adesão aos empregados ativos e efetivos inativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica hospitalar, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, para um universo de aproximadamente 37(trinta e sete) beneficiários, número ESTIMADO para empregados e mais seus respectivos dependentes legais que aderirem ao plano, com abrangência regional e, em caráter emergencial, em nível nacional na rede referenciada/credenciada, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência constante no anexo II deste Instrumento Convocatório.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

35

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Aos ____ dias do mês de ____ de 2022, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ____ com sede na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631- Avaré-SP, CEP 18.706-240, neste ato representada pelo presidente Sr. FLÁVIO EDUARDO ZANDONA, portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº, na qualidade de Presidente da Câmara, _____, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ (qualificação), residente e domiciliado na cidade de _____, à _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, sob n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei n. 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, sob regime coletivo com participação por adesão aos empregados ativos e efetivos inativos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica hospitalar, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, para um universo de aproximadamente 37 (trinta e sete) beneficiários, número ESTIMADO para empregados e mais seus respectivos dependentes legais que aderirem ao plano, com abrangência regional e, em caráter emergencial, em nível nacional na rede referenciada/credenciada, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) o CONTRATANTE fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a CONTRATADA.
- b) caberá ao CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- c) conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.



- e) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- f) enviar à CONTRATADA movimentação cadastral, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores ou beneficiários, que se fizerem necessários.
- g) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito regional, de livre escolha do beneficiário na rede referenciada/credenciada, todos os dias da semana.
- c) a CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato rede credenciada/referenciada/cooperada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.
- d) garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), exames e procedimentos médicos estabelecidos no contrato, bem como àqueles que venham a ser incorporados, por acordo ou legislação superveniente;
- e) disponibilizar aos titulares e dependentes, Relação Atualizada de Rede Referenciada, constando profissionais e serviços, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) garantir assistência, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente nos plantões aos finais de semana.
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite de 25%;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- i) assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- j) a CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado.
- k) a CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas, informando o CONTRATANTE.
- l) Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos contratados / credenciados referenciados / cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a



CONTRATADA orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus profissionais credenciados e/ou colaboradores no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) enviar, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- o) prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- p) executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão nº 03/2022 - Processo nº 10/2022, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- q) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- r) reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional na rede referenciada/credenciada, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do início da prestação dos serviços após a conferência e a verificação das demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, a qual deverá conter a descrição detalhada dos planos e seus beneficiários.

A Câmara de Vereadores de Avaré arcará com o pagamento de 100% da mensalidade do Plano de Saúde contratado para os servidores, enquanto perdurar a adesão e será de responsabilidade dos titulares o pagamento de 100% do valor da mensalidade dos dependentes que aderirem ao plano.

A quantidade de beneficiários por faixa etária poderá sofrer alterações de acordo com a contratação dos servidores, sendo a ESTIMATIVA de 37 (trinta e sete) beneficiários mais seus dependentes.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de um ano a contar da data da apresentação da proposta. Os valores mensais poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.

5.4. A nota fiscal eletrônica deverá:



- a) Considerar o número de participantes efetivamente inscritos bem como os eventuais pedidos de alteração (inclusões/exclusões) que foram encaminhados pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês precedente;
- b) Considerar que o cálculo por vida será proporcional aos dias utilizados a partir da data da comunicação para inclusão/exclusão pelo CONTRATANTE, exceto no caso de falecimento que terá como termo final a data do óbito;
- c) Vir acompanhada de relação dos titulares e respectivos dependentes com os valores, por vida, de acordo com o contrato;
- d) Indicar o número do contrato a que se refere e apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues, indicando a conta corrente para depósito, de mesma titularidade da contratada;
- e) a cobrança das mensalidades e pagamentos será efetivada no mês da competência.

5.5. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.7. Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá estar em situação regular perante a UNIÃO e o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas dentro da seguinte codificação: **01.01.02-01.128.7005.2262-3.3.90.39.50-17.**

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBMISSÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Pregão nº 03/2022 - Processo nº 10/2022** e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato e seu anexo), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor mensal estimado por faixa etária a ser pago para o regime com padrão de acomodação em apartamento (privativo) é de:

Faixa Etária	Valor
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
a partir de 59 anos	



8.2. O valor anual estimado global é de R\$_____ (valor por extenso) considerando-se a estimativa de 37 (trinta e sete) beneficiários.

8.3. O pagamento é condicionado ao número de vidas efetivamente cadastradas.

8.4. Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de um ano a contar da data da apresentação da proposta.

8.5. Os valores mensais por usuário inscrito em cada faixa etária poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes, aplicando-se o menor índice existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o Termo de Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso da prestação dos serviços ora licitado, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços; desistência de prestar os serviços/o objeto licitado ou qualquer outra irregularidade.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

9.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara de Vereadores. Se não o fizer, será encaminhado à Divisão Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4 - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Vereadores, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, no todo, a qualquer outra empresa.

11.2 - Fica permitida a subcontratação, pela Contratada, da prestação dos serviços e/ou profissionais, não disponíveis na Rede Credenciada, desde que autorizada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Nos termos da Lei Municipal n.º 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1)** eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;



- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, de 1993;

15.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, estado de São Paulo, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

16.2 E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustadas a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Avaré, ___ de _____ de 2022.

FLÁVIO EDUARDO ZANDONA

Presidente da Câmara
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____

Conforme previsto nas Instruções do Tribunal de Contas, o Contrato deve vir acompanhada do Termo de Ciência e Notificação anexo



ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - REPETIÇÃO

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereço residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários (em caso de pagamento por depósito)	
Endereço residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP

LOCAL/DATA,

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022 <u>REPETIÇÃO</u>			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Número	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Pessoa para contato			

44

Recebemos, através de acesso a página www.camaraavare.sp.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

_____ (Assinatura)

_____ (Nome)

IMPORTANTE - Visando a comunicação futura entre este órgão licitante com as empresas participantes, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail licitacao@camaraavare.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime ao Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.